



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

CONTRATO Nº 04/2015

Contrato para fornecimento de um servidor, equipamento de informática, aquisição de toner, recarga de toner, aquisição de materiais de expediente para Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, que entre si celebram a “**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.611.635/001-64 com sede na Avenida Brasil nº 883, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente Srº **ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA**, brasileiro, portador do CI/R.G sob o n.º 5.389.025-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 018.667.079-65, adiante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa “**YVETE DA COSTA - ME**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJMF sob nº 82.671.842/0001-84, com sede na Praça da Bandeira, 116, nesta cidade, CEP 87980-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **YVETE DA COSTA**, portador da cédula de identidade nº. 3.922.996-0 e inscrito no CPF nº. 528.783.099-87, adiante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, de 11.09.1990 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 03/2015 e Edital de Licitação na modalidade Carta Convite nº. 01/2015, de 14 de Outubro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um servidor, equipamento de informática, aquisição de toner, recarga de toner, aquisição de materiais de expediente para Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, conforme descrição abaixo: LOTE 04: MATERIAIS DE EXPEDIENTE

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</u>	<u>QTD</u>	<u>UND</u>	<u>MARCA</u>	<u>VLR.</u> <u>UNITÁRIO</u>	<u>VLR. TOTAL</u>
01	Bloco de recados Em papel, Cores variadas, Dimensões: 76 x 76 mm, Com 100 folhas Removível, Auto-adesivo	50	und	INFORMS	R\$ 3,70	R\$ 185,00
02	Caneta esferográfica cor azul em material plástico ou Similar, caixa com 50 unidades	5	cx	BIC	R\$ 37,50	R\$ 187,50



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

03	Caneta esferográfica cor preta em material plástico ou Similar, caixa com 50 unidades	1	cx	BIC	R\$ 37,50	R\$ 37,50
04	Caneta esferográfica cor vermelha em material plástico ou Similar, caixa com 50 unidades	1	cx	BIC	R\$ 37,50	R\$ 37,50
05	Papel Sulfite A4 75 g/m ² - uso profissional 500 folhas	100	und	COPIMAX	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
06	Régua escritório, material plástico cristal, comprimento 30cm, graduação centímetro/milímetro, tipo material flexível, cor incolor, transmitância transparente	4	und	VALEU	R\$ 0,50	R\$ 2,00
07	Lápis preto	10	und	MULTICOLOR	R\$ 0,30	R\$ 3,00
08	Cola, composição polivinil acetato - PVA, cor branca, aplicação papel, características adicionais atóxica e secagem rápida, tipo bastão, tubo 10g	30	und	MARIPEL	R\$ 3,75	R\$ 112,50
09	Livro Ata 100 folhas	5	und	TILIBRA	R\$ 8,50	R\$ 42,50
10	Livro Ata 50 folhas	2	und	TILIBRA	R\$ 8,00	R\$ 16,00
11	Pasta AZ	15	und	FRAMA	R\$ 8,50	R\$ 127,50
12	Pasta simples de plástico	20	und	ACP	R\$ 2,00	R\$ 40,00
13	Arquivo morto de papelão fardo com 50 caixas	1	und	SÃO CARLOS	R\$ 155,00	R\$ 155,00
14	Clipes para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, nº2/0, caixa com 100 unidades.	5	cx	WIRE FLEX	R\$ 2,45	R\$ 12,25
15	Grampos para grampeador, modelo 26/6, em embalagem com caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, com proteção antiferrugem.	4	cx	MARIPEL	R\$ 4,80	R\$ 19,20



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

16	Grampos para pastas tipo trilho 80 mm, caixa com 50 unidades.	5	cx	BACHI	R\$ 13,50	R\$ 67,50
17	Envelope Amarelo, tamanho ofício	50	und	FORONI	R\$ 0,40	R\$ 20,00
18	Fita auto adesiva larga, transparente	5	und	ADELBRAS	R\$ 4,25	R\$ 21,25
19	Calculadora de mesa grande, 12 dígitos	2	und	ADECK M16	R\$ 18,50	R\$ 37,00
20	Grampeador capacidade para 100 folhas	1	und	ADECK	R\$ 75,00	R\$ 75,00
21	Grampos para grampeador, modelo 23/13, em embalagem com caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, com proteção antiferrugem.	1	cx	BACHI	R\$ 17,00	R\$ 17,00
22	Caneta marca texto, material plástico, tipo ponta chanfrada, cor fluorescente amarela, caixa com 12 unidades	5	cx	MARIPEL	R\$ 18,90	R\$ 94,50
23	Pincel marcador permanente atômico - azul	5	und	COMPACTOR	R\$ 3,80	R\$ 19,00
24	Pincel marcador permanente atômico - preto	5	und	COMPACTOR	R\$ 3,80	R\$ 19,00
25	Pincel marcador permanente atômico - vermelho	5	und	COMPACTOR	R\$ 3,80	R\$ 19,00
		Total lote nº 4 R\$ 3.116,70				

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Licitação na modalidade Carta Convite nº. 01/2015, de 14 de Outubro de 2015, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega parcelada, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento materiais de expediente para Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.116,70** (TRÊS MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados na forma prevista processo licitatório, na modalidade Carta Convite nº. 01/2015, de 14 de Outubro de 2015, ou seja, parceladamente conforme solicitação dos produtos, e em até cinco dias úteis após a apresentação da nota fiscal de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) EXERCÍCIO CORRENTE

(X) ORÇAMENTÁRIA () EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

LOTE 04 – MATERIAL DE EXPEDIENTE:

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031. 0001. 2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO



O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias após a solicitação da CONTRATANTE, e o recebimento dos produtos serão efetuados no local ali indicados.

Parágrafo Primeiro – Os produtos deverão ser entregues nas dependências do CONTRATANTE, no local indicado, quando da solicitação dos materiais, em dias úteis, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo – Somente serão aceitos e recebidos os produtos declarados em perfeitas condições pela Comissão de Recebimento, indicada pela autoridade competente, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A desconformidade dos produtos às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse Contrato, nas condições aventadas, e da CONTRATADA, em receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) receber o seu objeto nos termos do art. 73, inciso II e art. 76, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de entrega, conforme a respectiva solicitação apresentada, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor



equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida plena e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de duração até a total entrega dos produtos, objeto do processo licitatório nº 03/2015, na modalidade Carta Convite nº 01/2015, iniciando em 26 de outubro de 2015 e podendo sua vigência perdurar até a data de 31/01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas e anexos rubricados para



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Itaúna do Sul/PR, 26 de Outubro de 2015.

PELO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
PRESIDENTE

PELA CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF: